



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/17/179.25083-09

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o § 7º do artigo 2º da Lei 10.260, de 2001, proposto pela Medida Provisória 785, de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

Como o artigo 5º-C, § 1º prevê a obrigação do aluno pagar os encargos do financiamento, caso mantida a obrigação do pagamento da remuneração de 2% pelas instituições de ensino, o agente financeiro estará recebendo em duplicidade esse pagamento, o que representa um enriquecimento sem causa.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI